LEI Nº 1.372/2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER REVISÃO GERAL DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Claraval – Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos do Executivo, inativos e pensionistas, lotados na Administração Direta, ocupantes de cargos em comissão, de função gratificada, contratados nos regimes estatutário e Consolidação das Leis do Trabalho, ou ainda, aqueles admitidos em caráter precário e emergencial, mediante reajuste de 8% (oito por cento), sobre o valor vigente em 31/12/2016.

§ 1º - Para os cargos ocupantes em comissão, terão reajuste de 6,58% (seis ponto cinquenta e oito por cento), sobre o valor vigente em 31/12/2016.

§ 2º - A revisão salarial prevista no *caput* deste artigo será concedida a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 3º - O salário base da Prefeitura Municipal não será inferior a R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por mês.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo 2º da Lei 1.116/2009, com redação dada pela Lei 1.324/2014, passará a ser de 160,00 (cento e sessenta reais) por mês.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e, suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Claraval/MG, 26 de janeiro de 2017.

PROTOCOLO
Nº 05 Livro 05 Folha 02

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal